



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GUARACIABA – MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ART. 1º. — A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GUARACIABA, fundada em 03 de agosto de 2008, doravante, neste Estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, 126 (cento e vinte e seis), Centro, CEP 35.436-000, Guaraciaba-MG, e foro na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

ART. 2º. — A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

§ 1º - No plano jurídico-administrativo, a Igreja rege-se pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno.

ART. 3º. — A Igreja tem as seguintes finalidades:

- a) Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- c) Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- d) Promover a causa da ação social cristã e da educação secular;
- e) Cooperar com a Convenção Batista Mineira, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- f) Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088625/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

Francisco Carlos Nobrega
OAB/MG 42.240



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GUARACIABA – MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ART. 1º. — A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GUARACIABA, fundada em 03 de agosto de 2008, doravante, neste Estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, 126 (cento e vinte e seis), Centro, CEP 35.436-000, Guaraciaba-MG, e foro na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

ART. 2º. — A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

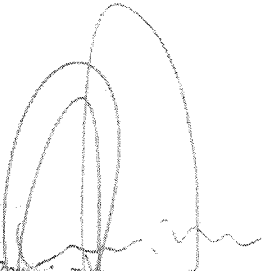
§ 1º - No plano jurídico-administrativo, a Igreja rege-se pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno.

ART. 3º. — A Igreja tem as seguintes finalidades:

- a) Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
 - b) Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
 - c) Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
 - d) Promover a causa da ação social cristã e da educação secular;
 - e) Cooperar com a Convenção Batista Mineira, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
 - f) Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.
- 

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

Randrio F. Nascimento de Souza
CRC MG 033625/O-0
CONTABILIDADE SOUZA



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/O-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

ART. 4º. — Não há limitação para o número de membros da Igreja, que se constitui de pessoas de ambos os sexos biológicos, conforme declarados em certidão de nascimento, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e que aceitam as doutrinas bíblicas e as disciplinas adotadas pela Igreja, sem distinção de idade, nacionalidade, raça, cor ou posição social.

§ 1º — Os membros da Igreja serão identificados em rol tríplice que reúne os indivíduos civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, na forma da legislação vigente, observando-se as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - Para a composição dos membros da Diretoria Estatutária, Ministério Diaconal e líderes de ministérios serão admitidos apenas os membros civilmente capazes, e em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno e as leis civis vigentes.

ART. 5º. — Será considerada membro da Igreja a pessoa que, após observados os pré-requisitos do ART 4º, assim requerer e após ser recebida por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- a) Batismo por imersão do candidato previamente aprovado em pública profissão de fé.
- b) Por "Carta de Transferência" concedida por outra Igreja da mesma fé e ordem, filiada à Convenção Batista Brasileira;
- c) Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoa afastada do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outra Igreja Batista, filiada à Convenção Batista Brasileira;
- d) Aclamação, após doutrinação, precedida de testemunho público e compromisso com as doutrinas praticadas pela Igreja, após ser ouvido pelo pastor titular da Igreja juntamente com dois membros da Igreja destinados especificamente para este fim, dando parecer favorável ou não a sua aceitação;
- e) Declaração de fé.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

ART. 6º. - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- a) Ter solicitado desligamento;
- b) Por solicitação de "Carta de Transferência" de outra Igreja da mesma fé e ordem;

Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 08625/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

[Handwritten signature]
FERNANDO DA SILVA
CORRADO Nº 508



ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GUARACIABA – MINAS GERAIS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

ART. 1º. — A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GUARACIABA, fundada em 03 de agosto de 2008, doravante, neste Estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Direita, 126 (cento e vinte e seis), Centro, CEP 35.436-000, Guaraciaba-MG, e foro na cidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

ART. 2º. — A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

§ 1º - No plano jurídico-administrativo, a Igreja rege-se pelo presente Estatuto e respectivo Regimento Interno.

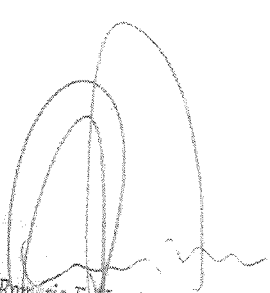
ART. 3º. — A Igreja tem as seguintes finalidades:

- a) Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- b) Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- c) Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- d) Promover a causa da ação social cristã e da educação secular;
- e) Cooperar com a Convenção Batista Mineira, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- f) Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria.

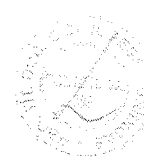
Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 086625/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

12/08/2008
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara de Família e Civil
Juiz de Direito, Dr. João Carlos de Almeida



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/O-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

ART. 4º. — Não há limitação para o número de membros da Igreja, que se constitui de pessoas de ambos os sexos biológicos, conforme declarados em certidão de nascimento, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e que aceitam as doutrinas bíblicas e as disciplinas adotadas pela Igreja, sem distinção de idade, nacionalidade, raça, cor ou posição social.

§ 1º — Os membros da Igreja serão identificados em rol tríptico que reúne os indivíduos civilmente capazes, relativamente incapazes e absolutamente incapazes, na forma da legislação vigente, observando-se as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º - Para a composição dos membros da Diretoria Estatutária, Ministério Diaconal e líderes de ministérios serão admitidos apenas os membros civilmente capazes, e em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno e as leis civis vigentes.

ART. 5º. — Será considerada membro da Igreja a pessoa que, após observados os pré-requisitos do ART 4º, assim requerer e após ser recebida por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- a) Batismo por imersão do candidato previamente aprovado em pública profissão de fé;
- b) Por "Carta de Transferência" concedida por outra igreja da mesma fé e ordem, filiada à Convenção Batista Brasileira;
- c) Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoa afastada do rol desta Igreja ou comprovadamente afastada de outra igreja batista, filiada à Convenção Batista Brasileira;
- d) Aclamação, após doutrinação, precedida de testemunho público e compromisso com as doutrinas praticadas pela Igreja, após ser ouvido pelo pastor titular da Igreja juntamente com dois membros da Igreja destinados especificamente para este fim, dando parecer favorável ou não a sua aceitação;
- e) Declaração de fé.

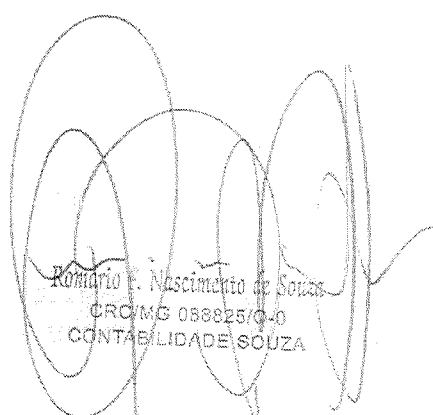
Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

ART. 6º. - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- a) Ter solicitado desligamento;
- b) Por solicitação de "Carta de Transferência" de outra Igreja da mesma fé e ordem;

Romário E. Nascimento de Souza
CRC/MG 088.250/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

[Handwritten signature]
Igreja Batista do Brasil
CONVÊNIO N. 104



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/0-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133



- c) Ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais por seis meses ou mais, tempo este julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que ela realiza;
- d) Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- e) Ter infringido os princípios éticos e morais da boa conduta, defendidos pela Igreja, fundamentados na Bíblia Sagrada.
- f) Por óbito.
- g) Outras hipóteses não previstas neste Estatuto, a critério da Igreja.

§1º - Nos casos de desligamento por conduta incompatível com a doutrina da Igreja, uma comissão composta de 3 (três) membros, no qual presidirá o pastor titular e na falta dele o presidente em exercício, deverá esgotar todas as medidas possíveis evitando o desligamento, devendo ser assegurado o direito personalíssimo de ampla defesa.

§2º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja, entre eles, restituição de qualquer quantia referente a valores financeiros de dízimos, ofertas e doações.

§3º - Comprovada reabilitação do membro desligado e sendo do seu interesse poderá o desligado pedir novamente seu reingresso no rol de membros da Igreja, estando a Assembleia Geral responsável para o exame do pedido após ser ouvido pelo pastor e dois membros da Igreja destinados especificamente para este fim, dando parecer favorável ou não a sua aceitação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

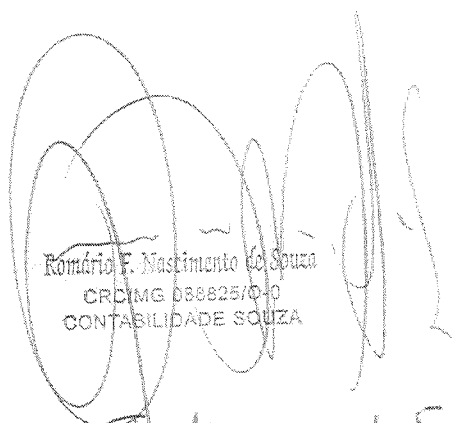
ART. 7º. — São direitos dos membros:

- a) Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social, exceto as de convocação especial;
- b) Receber assistência espiritual e no caso de assistência material, se comprovada sua real necessidade, após parecer de pessoas destinadas especificamente para este fim;
- c) Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- d) Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Estatutária da Igreja;
- e) Exercer plenamente o direito de defesa quando necessário.

Parágrafo único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Romário E. Nascimento de Souza
CRC/SP 0082210-0
CONTABILIDADE SOUZA

Handwritten signature
Francisco Carlos Marinho
OAB/SP 62.844



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/0-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133



ART. 8º. — São Deveres dos membros:

- a) Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais cristãos, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- b) Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- c) Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- e) Zelar pelo patrimônio da Igreja;
- f) Observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previsto, zelando por seu cumprimento.

§ 1º — Os membros da Igreja poderão ser cadastrados como ATIVOS ou INATIVOS, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Casos especiais e omissos serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 9º. - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros com maioria civil presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

ART. 10º. - A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária quadrimestralmente em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros civilmente capazes, com cópia escrita protocolada junto à presidência da Igreja com todas as assinaturas dos requisitantes.

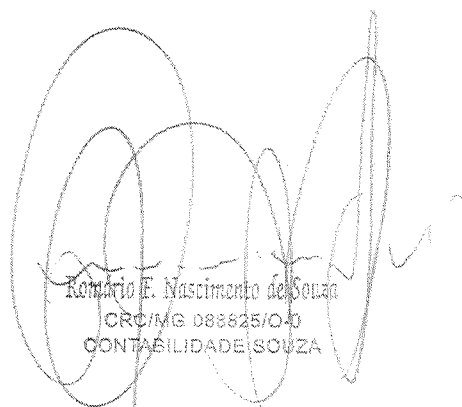
Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será realizada com o *quorum* de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

ART. 11º. — Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sendo publicada no boletim da igreja e comunicada no púlpito, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º- Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

Romário E. Nascimento de Souza
CRM 080325/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

[Assinatura]
Francisco Otávio Machado
CNPJ 11.672.344



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/0-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133



- a) Eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- b) Eleição e destituição de diáconos;
- c) Aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) Modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- e) Reforma Estatutária;
- f) Transferência da sede da Igreja;
- g) Mudança do nome da Igreja;
- h) Dissolução da Igreja.

§ 2º - O *quorum* para a Assembleia de que trata o parágrafo 1º é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no *caput* para as convocações seguintes.

§ 3º - As decisões da Assembleia de que trata o parágrafo 1º, serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos membros votantes.

§ 4º - A não ser por caso fortuito ou força maior, as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias só serão válidas quando realizadas na Sede da Igreja.

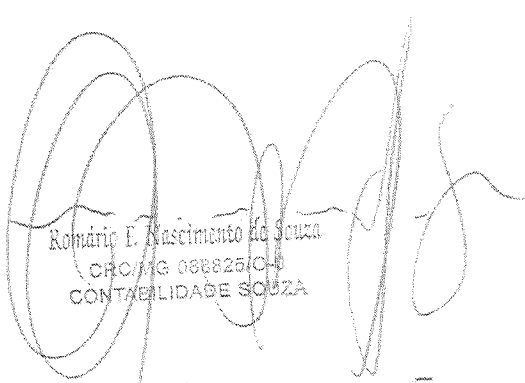
CAPÍTULO V DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

ART. 12º. — A administração da Igreja será exercida por uma Diretoria Estatutária composta de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

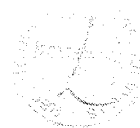
Remédio F. Nascimento de Souza
CRCMG 090.257-0
CONTABILIDADE SOUZA

Simplicio D. Silva
13/06/2017, 11:51 am



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/0-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133(9)



§ 1º- Os cargos da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja civilmente capazes, eleitos ou reeleitos bianualmente pela Assembleia Geral, no seu todo ou em parte, por interesse de quaisquer partes, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da Assembleia Geral.

§ 2º- Nenhum membro da Diretoria Estatutária ou do Conselho Fiscal receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º- O Pastor titular e os componentes do Ministério auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

ART. 13º. Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro *ex officio*;
- b) Representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar a Assembleia Geral e presidí-la;
- d) Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- e) Assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

ART. 14º. — Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em sua falta, ou em eventuais impedimentos e ao 2º Vice-Presidente, na falta deste.

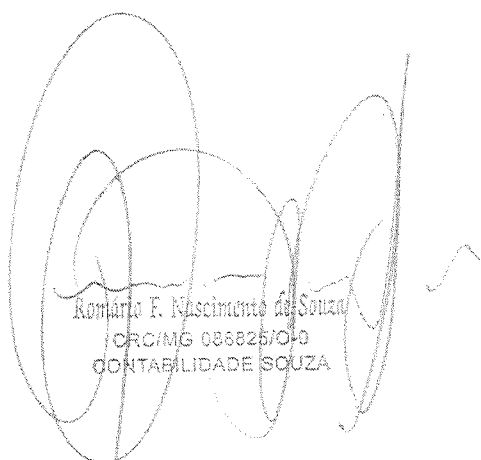
ART. 15º. — Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir, lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as atas das assembleias da Igreja;
- b) Receber e despachar a correspondência administrativa;
- c) Manter em ordem a documentação administrativa.

ART. 16º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Romário F. Nascimento de Souza
CRCMG 08882570-0
CONTABILIDADE SOUZA

Roberto Oliveira Mendes
Secretário Geral



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/0-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133

ART. 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- b) Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- d) Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal ou, quando solicitado, pelo presidente da Igreja.

ART. 18º. — Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI

DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 19º. — A Igreja tem como oficiais, Pastores e Diáconos, eleitos conforme este Estatuto e o Regimento Interno, cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento

Parágrafo único. A Igreja terá um Pastor, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério do Pastor e da Assembleia Geral.

ART. 20º. — A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Estatutária, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios, de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Estatutária.

§ 2º - As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral.

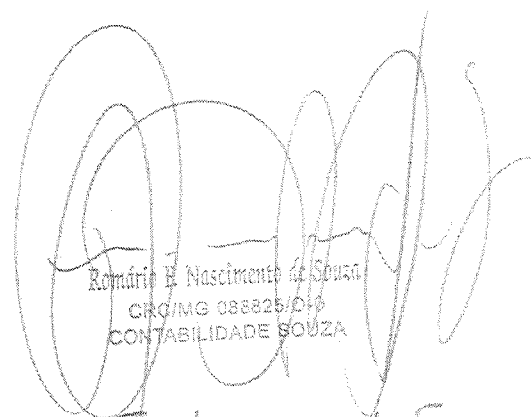
CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ART. 21º. — A receita da Igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Romário F. Nascimento de Souza
CPF nº 08892510-0
CONTABILIDADE SOUZA

Paula Regina Ribeiro
Cadastrada em 12/11/2011



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/0-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133



Parágrafo único. O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

ART. 22º. — O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º- A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º- A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º- A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

ART. 23º. — A Igreja elegerá, bienalmente, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar e dar parecer sobre os balancetes e o relatório da tesouraria que deverão ser apresentados à igreja;
- b) Acompanhar a evolução financeira e contábil;
- c) Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

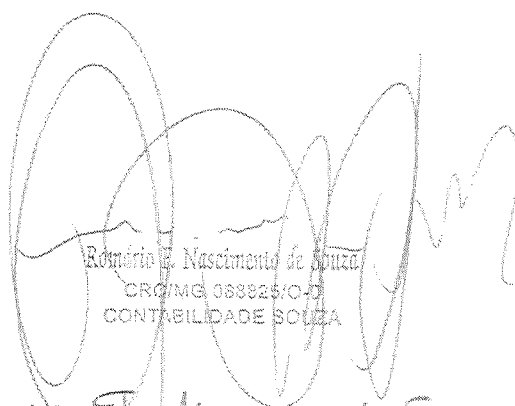
ART. 24º. — A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º - A dissolução da igreja só poderá acontecer, nos termos deste Estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º- No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Mineira ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Bomário E. Nascimento de Souza
CPF: 038.825/0-0
CONTRIBUIDOR DE SOUZA

Bomário E. Nascimento de Souza
CPF: 038.825/0-0



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/O-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3235-2916 / (32) 99990-3133G

CAPÍTULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

ART. 25º — Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesiásticas a serem definidas no Regimento Interno, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Mineira ou, se tal não houver, por 15 (quinze) Pastores indicados por esta Convenção.

§ 1º - O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º - As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º - O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

ART. 26º. — Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

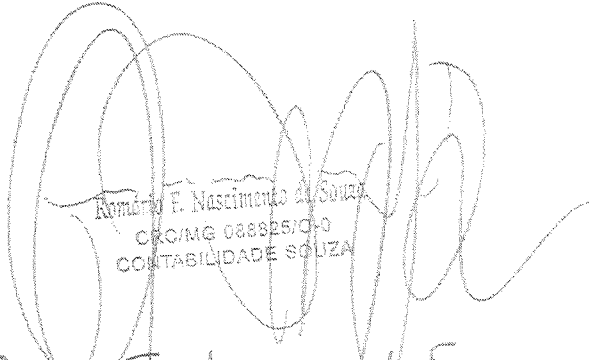
- a) Alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
- b) Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- c) Reforma do Estatuto ou outro documento normativo;
- d) Mudança da sede;
- e) Alteração do nome da Igreja;
- f) Assunto relacionado ao Pastor da Igreja.

ART. 27º. — O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Permanecer na posse e domínio do Templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;
- b) Eleger outra Diretoria Estatutária, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- c) Exercer os direitos e prerrogativas previstas neste Estatuto e na lei.

Romário E. Nascimento de Souza
CRC/MS-00362510-0
CONTABILIDADE SOUZA

Francisco Dantas Machado
Advogado - OAB/MS-12.100



Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088825/O-0
CONTABILIDADE SOUZA

Romário F. Nascimento de Souza
Souza Contabilidade - CRC/MG 088825/O-0
Rua Olga Burnier, 277 - Costa Carvalho
CEP.: 36070-190 - Juiz de Fora - MG
Tel.: (32) 3285-2916 / (32) 99990-3133

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 28º. — As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção Batista Mineira com as devidas adaptações.

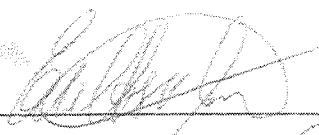
ART. 29º. — A Igreja adotará um Regimento Interno, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

ART. 30º. — A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

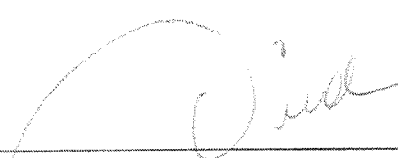
ART. 31º. — Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste "Reforma Do Estatuto", sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25º, 26º, 27º seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Mineira, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

ART. 32º. — Este Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

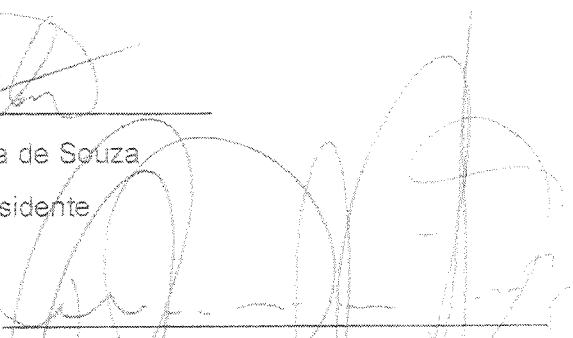
Guaraciaba-MG, 17 de maio de 2022



Edil Dias Ferreira de Souza
Pastor – Presidente



Francisco Quirino Machado
Advogado – OAB/MG 62.848



Romário Fábio Nascimento de Souza
Contador – CRC/MG 088625/0

Romário F. Nascimento de Souza
CRC/MG 088625/0-0
CONTABILIDADE SOUZA

